



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 27/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1290.0001176/2024-92, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 68/2024, de 03 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 04 de abril de 2024, que nomeou CECÍLIA VALENTE SILVA, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 70/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001179/2024-11, RESOLVE nomear THATIANE GAMA LINS DE ARAÚJO, portadora do CPF nº 049.422.204-24, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 05 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:



Proc: 01.2023.00005040-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00000179-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00001137-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Enriquecimento ilícito.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2023.00007384-7.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 59ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 15, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2023.00010490-2.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc:02.2024.00001047-7.

Interessado: OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MINISTÉRIO DAS MULHERES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 59ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 9, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00001370-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00002110-8.

Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 01/2024 e as remessas de fls 41/47, comunique-se ao interessado. Após, archive-se.

Proc: 02.2024.00002203-0.

Interessado: Núcleo de Inquéritos da Capital NIMP/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, dirimindo o conflito suscitado para reconhecer a atribuição da 41ª Promotoria de Justiça da Capital para oficiar no Inquérito Policial n. 11623/2022. Remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2024.00002768-0.

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a publicação de fls. 8/9, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00002769-0.

Interessado: Cadastro de Reserva do concurso de 2013 da SEDUCAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente o agendamento de fl. 7, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00002782-4.

Interessado: Vara do Único Ofício de Paripueira - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Processo penal. art. 303, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público. Não preenchimento do requisito objetivo e insuficiência da medida para reprovação e prevenção do crime. Art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Pela ratificação do entendimento firmado pelo ilustre Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Paripueira". Cientifique-se o órgão judicial interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00002833-4.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos ao órgão judicial interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00002910-0.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00002911-1.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00002947-7.

Interessado: Frederico Alves Monteiro Pereira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00002963-3.

Interessado: Fernando Dórea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002964-4.

Interessado: Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de informações ao órgão interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00002965-5.

Interessado: Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió - CMAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de traslado, via e-mail funcional, à 24ª Promotoria de Justiça da Capital para conhecimento

Proc: 02.2024.00002966-6.

Interessado: Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais - FENEME.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002967-7.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002978-8.
Interessado: Vara do Único Ofício da Comarca de Atalaia - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003000-7.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003005-1.
Interessado: 18ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003015-1.
Interessado: 1 Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de União dos Palmares.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Promova-se a remessa requerida.

Proc: 02.2024.00003017-3.
Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao membro do Ministério Público mencionado nos presentes autos, para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2024.00003020-7.
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003025-1.
Interessado: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Dê-se ciência a todas as Promotorias de Justiça dotadas de atribuição para a matéria. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de abril de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 5 DE ABRIL DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005084/2024-54
Interessado: Fernanda Karoline Oliveira Calixto – Analista dests PGJ.
Assunto: Requer licença médica.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005092/2024-32
Interessado: Monisy Maranhão Casado Wanderley – Assessora desta PGJ.



Assunto: Solicitando antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005091/2024-59

Interessado: Débora Vasconcelos Cavalcanti – Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005089/2024-16

Interessado: Antônio Giovanni de Oliveira Almeida Neto.

Assunto: Renúncia de posse.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005093/2024-05

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005095/2024-48

Interessado: José Ângelo de Farias Filho – Assessor desta PGJ.

Assunto: Solicitando antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005094/2024-75

Interessado: Renata de Negreiros Guerra Studart - Psicóloga desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1294.0000061/2024-67

Interessado: Coordenadoria de Licitações desta PGJ

Assunto: Demanda de contratação – Publicação de extratos de editais de licitação em jornal.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviço de publicação de avisos contendo extrato de edital de licitação em jornal de grande circulação no estado de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 336/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1330.0000241/2024-02

Interessado: Seção de Infraestrutura Computacional desta PGJ

Assunto: Solicitação de aquisição de Kit de paralelismo.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de "kit de paralelismo para instalação em UPS Leistung", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 327/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1297.0000012/2024-84

Interessado: Seção de Elaboração de Editais desta PGJ

Assunto: Solicita aquisição de molduras.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de molduras para atendimento das necessidades do Memorial Desembargador Hélio Cabral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 335/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento..". Defiro. Vão os autos à Diretoria



de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1355.0000085/2024-56

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ

Assunto: Solicita serviço de buffet.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação do serviço de buffet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 338/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1365.0005083/2024-81

Interessado: Alison Bernadinho Farias

Assunto: Renúncia de posse.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000216/2024-23

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ

Assunto: Solicita acordo de cooperação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre Município de Passo de Camaragibe e o Ministério Público de Alagoas. Aplicação do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ausência de ônus, conforme as disposições do art. 19 da Lei nº 6.774, de 21 de novembro de 2006. O Ministério Público do Estado de Alagoas não receberá servidores cedidos, salvo para o exercício do cargo em comissão ou sem ônus para a instituição. Possibilidade da pretensão aqulada, aplicando-se o art. 74 caput combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.". Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de Abril de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 275, DE 4 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001169/2024-87, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 740.122.824-68, matrícula nº 69083, 1 ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 686,03 (seiscentos e oitenta e seis reais e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 968,55 (novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no período de 19 a 20 de março de 2024, para participar da roda de abertura da Semana da Água e visita técnica à APA da Marítuba, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

*- Republicada

PORTARIA PGJ nº 276, DE 4 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o



contido no Expediente GED 20.08.1290.0001171/2024-33, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 222.719.104-04, matrícula nº 825509-9, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 480,22 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), em razão do §1º, do Art. 5º do Ato PGJ nº 04/2023, conforme Portaria PGJ nº 275, de 3 de Abril de 2024, aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 509,72 (quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no período de 19 a 20 de março de 2024, para participar da roda de abertura da Semana da Água e visita técnica à APA da Marítuba, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
*- Republicada

PORTARIA PGJ nº 278, DE 4 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001170/2024-60, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 740.122.824-68, matrícula nº 69083, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Joaquim Gomes e Rio Largo, nos dias 2 e 3 de abril de 2024, para participar da reunião de Conflitos Agrários, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
*- Republicada

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00002984-4

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC

Natureza: Protocolo de atendimento: 2486216. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBTQI+

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 2486216

Remetido para: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00002998-8

Interessado: Itamar Pereira Felipe

Natureza: Requerimento de TAC. 10º Edição da Corrida Volta da Lagoa

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00002995-5

Interessado: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

Natureza: Pedido de Instauração de Procedimento de investigação (Denúncia)



Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2024.00003017-3
Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Natureza: Solicitação para Atuação Conjunta do Promotor Kleber Valadares Coelho no PIC 06.2024.00000050-2
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003020-7
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Encaminhamento de Ofício - Decisão Judicial - Art. 28 CPP
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003025-1
Interessado: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
Natureza: Publicação da Recomendação nº 2, de 26 de março de 2024.
Assunto: OFÍCIO Nº 138/2024/CNPCP/MJ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003015-1
Interessado: 1 Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de União dos Palmares
Natureza: Encaminha ofício e demais documentos, oriundos da NF 01.2024.00001380-8, para encaminhamento ao Ministério Público da Paraíba, notadamente para a Promotoria de Justiça com atribuições na Comarca / Termo de Gado Bravo/PB.
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, aconteceu a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Maurício André Barros Pitta, Marcos Barros Méro, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos e, virtualmente, a Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente por motivo de saúde, o Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 7ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. O Presidente expôs ter a Conselheira Marluce Caldas solicitado a inclusão na pauta, em mesa, de procedimento que trata da homologação de processo seletivo elaborado pela Escola Superior do Ministério Público de Alagoas. A Presidência avalia a importância do requerimento, pois a partir da homologação os estagiários poderão ser designados para a atividade laborativa nos diversos órgãos do Ministério Público. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente expôs terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum gostaria de realizar destaque, não havendo Conselheiro que desejasse realizar. O Presidente reservou para ser deliberado separadamente o cadastro de ordem 15. Tratando-se dos quatorze demais procedimentos, sem Conselheiro que desejasse debater, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos estes procedimentos constantes em pauta. Passando especificamente para o cadastro de ordem 15, sob o número 022024000003854, o Presidente destacou versar sobre permuta e haver a Conselheira Kícia Cabral apresentado voto, que o Presidente reputou brilhante, pois exaustivamente fundamentado, no sentido de arquivar o feito em razão da desistência da parte. Aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, ratificar o entendimento da Conselheira Kícia Cabral. Seguem listados os procedimentos e a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 1 Cadastro nº: 062018000004244 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO. APONTADAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO. FALTA DE CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DOS INTERESSADOS. REMESSA DOS AUTOS INCOMPLETOS AO CONSELHO SUPERIOR. DILIGÊNCIAS INTRÍNSECAS. INTERESSADOS NOTIFICADOS AFINAL. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO FÍSICA DO PROCESSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 2 Cadastro nº: 06201800004288 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO. APONTADAS IRREGULARIDADES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE PARA A CONTRATAÇÃO DE UM TRATOR PARA REALIZAR A GRADAGEM DE TERRA EM ÁREAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FALTA DE CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DOS INTERESSADOS. REMESSA DOS AUTOS INCOMPLETOS AO CONSELHO SUPERIOR. DILIGÊNCIAS INTRÍNSECAS. INTERESSADOS NOTIFICADOS AFINAL. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO FÍSICA DO PROCESSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 3 Cadastro nº: 012024000004375 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: OUTROS Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR NEGADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIRMAÇÃO. Ordem: 4 Cadastro nº: 022024000011565 Origem: Protocolo Geral Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PEDIDO DE EXTENSÃO DO PRAZO DE AFASTAMENTO JÁ APROVADO PARA FREQUENTAR CURSO DE DOUTORADO. ESTÁGIO COMO COMPLEMENTAÇÃO DO CURSO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PREENCHIDAS. PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Ordem: 5 Cadastro nº: 062018000004811 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NOS PAGAMENTOS REALIZADOS A SERVIDORES. MUNICÍPIO DE CAPELA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. DECURSO DO TEMPO. TRANSCURSO DE PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO OPERADA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar supostos atos de improbidade administrativa, no âmbito do Município de Capela, nos anos de 2013 a 2016. 2. Tomando como base o art. 23, I da Lei 8.429/92, houve incidência do instituto da prescrição, levando em conta os mais de cinco anos desde o conhecimento dos fatos. 3. Assim, resta prejudicado o inquérito civil, tendo em vista que o objeto de apuração não poderá ser discutido em via judicial. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 6 Cadastro nº: 012021000027089 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. NOTÍCIA DE FATO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FINS DIVERSOS QUE SE DESTINAM EM CONVÊNIO. BEM ADQUIRIDO COM VERBAS FEDERAIS. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Notícia de fato instaurada com o fito de investigar suposto ato de improbidade administrativa, praticado mediante utilização de equipamentos para fins diversos daqueles que se destinam, em convênio pela municipalidade de Jaramataia/AL. 2. Envolvimento de verbas oriundas da União, vez que o equipamento foi adquirido com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2). 3. Tratando-se recursos federais, firma-se a competência da Justiça Federal para processar o objeto que se analisa, nos termos do art. 109, I e IV, da CF/88. 4. Pelo conhecimento do declínio suscitado e posterior remessa dos autos ao CNMP, para deliberação. Ordem: 7 Cadastro nº: 062021000004208 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDOR RECEBENDO REMUNERAÇÃO SALARIAL SEM EXERCER AS ATIVIDADES FUNCIONAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NOS FATOS ANALISADOS. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o fito de apurar notícia de suposta irregularidade praticada pelo Município de Craíbas, em que servidor estaria recebendo vencimentos sem a efetiva contraprestação laboral. 2. Diligências realizadas. Concluiu-se que não há indícios de irregularidade nos fatos analisados. 3. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 8 Cadastro nº: 062022000000927 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Dano Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. APURAÇÃO DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA AO MEIO AMBIENTE. HOSPITAL DO AGRESTE DR. DANIEL HOULY. IRREGULARIDADES SANADAS NO BOJO PROCESSUAL. EXAURIMENTO DE OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL. PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar funcionamento irregular de atividade, do Hospital do Agreste, potencialmente poluidora ao meio ambiente. 2. Irregularidades sanadas no desenrolar processual. 3. Constatação de que não mais subsistem motivos para dar andamento ao procedimento ante ao exaurimento a contento de seu desiderato. 4. Incidência do art. 4º, da Resolução 174 do CNMP. 5. Pugno pela homologação do arquivamento. Ordem: 9 Cadastro nº: 092023000008089 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Fornecimento de Água Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. FORNECIMENTO DE ÁGUA. COMUNIDADE QUILOMBOLA. ACOLHIMENTO DE DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF. 1. Procedimento Administrativo instaurado com o fito de fiscalizar e acompanhar política pública visando o fornecimento de água na Comunidade Baixio do Tamanduá, em Santana do Ipanema/AL. 2. Procedência do declínio suscitado a fim de remeter os autos para apuração no Ministério Público Federal. Ordem: 10 Cadastro nº: 012024000006873 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. RECURSOS DO



FUNDEF. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. PROCEDÊNCIA. 1. Notícia de fato instaurada com o fito de apurar notícia de irregularidades no repasse do FUNDEF. 2. Verificou-se o interesse da União na lide, vez que, sendo o programa federal, bem como sua relação com o papel de desempenho da União, através da jurisprudência do STF, firma-se a competência da justiça federal para processar o objeto que se analisa, inclusive por aplicação análoga da Súmula 208 do STJ. 3. Procedência do declínio suscitado a fim de remeter os autos para apuração no Ministério Público Federal. Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000058602 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA 8ª OPERAÇÃO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA. INDÍCIOS DE CRIME AMBIENTAL PELO PREFEITO DE PORTO REAL DO COLÉGIO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar possível crime ambiental pelo prefeito do Município de Porto Real do Colégio. 2. Remessa equivocada. 3. Devolução dos autos. Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000047305 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Patrimônio Cultural Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, POLÍCIAS MILITAR E CIVIL E CONSELHO TUTELAR. REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA TRADICIONAL DE DEZEMBRO. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento instaurado com o fito de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização das festividades da tradicional festa de dezembro 2023, realizada na cidade de Água Branca/AL. 2. TAC firmado entre o Município de Água Branca, Polícias Militar e Civil e o Conselho Tutelar. 3. Objeto exaurido. 4. Aplicação do art. 12, da Resolução 174/2017 do CNMP. 5. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 13 Cadastro nº: 022024000001212 Origem: 60ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE CONTRA PREVIDÊNCIA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ART. 109, IV DA CARTA MAGNA. RATIONE MATERIAE. PROCEDÊNCIA DE DECLÍNIO. Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000091990 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Assunto: Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento de procedimento administrativo. Notícia de degradação ambiental. Movida ação civil pública contra os infratores. Perda do objeto da apuração. Ratificação da iniciativa. Ordem: 15 Cadastro nº: 022024000003854 Origem: Protocolo Geral Partes: Cláudio José Brandão Sá/Marcus Aurélio Gomes Mousinho Assunto: Remoção por permuta/Desistência Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: REQUERIMENTO. PROTOCOLO UNIFICADO. REMOÇÃO POR PERMUTA ENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLUÇÃO N.º244/2022. ENQUADRAMENTO DAS VEDAÇÕES. REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA PARTE. EXTINÇÃO DO FEITO. Partindo para o QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o Presidente expôs ser esse quadro publicado anualmente e, tendo sido previamente encaminhado a todos os Conselheiros, indagou se algum teria interesse em debater a questão. O Presidente destacou que lapso ocorrido no passado foi objeto de reclamação, cuja deliberação foi no sentido de sua procedência. O Presidente informou ao Conselheiro Marcos Méro que, doravante, quando da publicação deste Quadro de Antiguidade, não será mais feita referência ao processo de 2013. O Presidente questionou se algum Conselheiro gostaria de apresentar objeção ou contribuição para o aperfeiçoamento ao quadro. Sem quem desejasse, em votação o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público de Alagoas, bem como, devendo doravante, quando da publicação deste Quadro de Antiguidade, não mais ser feita referência ao processo de 2013, por ter a matéria se tornado imutável, sem qualquer recurso, nem judicializada. Na sequência, o Presidente falou de matéria inserida em pauta no início da reunião, assaz relevante, diante da sabida importância do programa de estagiário do Ministério Público de Alagoas e da carência de muitos Órgãos de Execução para designação de estagiário, versada no cadastro n.º 02.2024.00002382-8. Concedida a palavra à Conselheira Relatora Marluce Caldas, fez a mesma a leitura de seu voto, que possui a seguinte ementa: REEXAME. ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS. CONSONÂNCIA AO ATO NORMATIVO DE REGÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR. ATENDIMENTO ÀS NUANCES GERAIS DA LEI FEDERAL. OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME. PROCEDÊNCIA. Ao final a Conselheira se desculpou por haver o computador errado o ano, mas retificou a data para que conste 2024 e ratificou o parecer. O Presidente destacou que como ex-Diretor Geral da Escola Superior do Ministério Público atesta a necessidade premente desta homologação. O Presidente disse que não gostaria de ser o Presidente em exercício do Conselho Superior nesta etapa, ou seja, do ato ter a chancela que não seja do Procurador-Geral de Justiça Lean Araújo, mas em razão da impossibilidade, essa matéria será objeto de discussão e o chancelará. Sem quem desejasse se manifestar, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto da Conselheira Relatora para homologar o processo seletivo organizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de estagiários de diversas áreas do Ministério Público do Estado de Alagoas em diversos municípios (Capital e interior do Estado), regido pelo Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMAL/nº 01-2023). O Presidente parabenizou os Conselheiros pela inserção da matéria na pauta e pelo alcance da real importância da homologação deste procedimento. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente externou a alegria de mais uma vez presidir reunião do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.



SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 005/2024

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, XXVII e XXVIII do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a Resolução CNMP nº 71/2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento institucional;

Considerando que o membro responsável por inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar devem enviar relatório até o dia 15 dos meses de Abril e de Outubro à Corregedoria-Geral, via o Sistema de Resoluções do CNMP (<https://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/>);

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza as suas funções, nos termos do art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que compete a Corregedoria-Geral a validação e envio dos dados remetidos pelos membros à Corregedoria Nacional;

Resolve:

1. Determinar à Secretaria-Geral a atuação de procedimento de controle administrativo do cumprimento do prazo acima estabelecido da Resolução CNMP nº 71/2011;

2. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;

3. Determinar à Secretaria-Geral a expedição de ofício aos Membros do Ministério Público com atribuições de atuar na área da infância e adolescência encaminhando cópia da presente Portaria;

Publique-se e Cumpra-se.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000628-0

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatários, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; nc art. 27,



parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n 8.625/1993);

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, caput e par. Único alíneas "b", "c" e "d"; 18; 86; 90, inciso IV; 101, inciso VII e 259, par. único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei n.º 8.069/90, bem como no art.227 caput, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art.87, I e no art.259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). que com base no art.227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art. 19 c/c arts.92, incisos I

VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional em entidade definido no Art. 90, Incisos IV do ECA, como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional, aplicadas nas situações dispostas no art. 98 e que, segundo o artigo 101, § 1º o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

CONSIDERANDO que todas as entidades que desenvolvem serviços de acolhimento institucional e acolhimento familiar devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento e de acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios: I-preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, II. Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa, III-Atendimento personalizado em pequenos grupos, IV Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V- Não desmembramento de grupos de irmãos, VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados, VII- Participação na vida da comunidade local VIII- Preparação gradativa para o desligamento, IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada na entidade de acolhimento institucional Acolher pelo promotor Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, apresentou diversas irregularidades e condições inadequadas;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de intervenções estruturais, aquisição e manutenção de equipamentos adequados, bem como a regularização do quadro de pessoal para atendimento às demandas específicas dos acolhidos, conforme apontado no relatório de inspeção;

CONSIDERANDO a importância de garantir um ambiente seguro, saudável, adequado para todos os acolhidos no Acolher, o que é dever do Estado responsabilidade social do Município de Maceió;

CONSIDERANDO a obrigação do Município de Maceió em promover e assegurar os direitos das crianças, adolescentes, e demais indivíduos em situação de vulnerabilidade social, sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as condições de trabalho e de vida dos profissionais envolvidos no cuidado e educação dos acolhidos, bem como garantir a regularidade no fornecimento de insumos básicos, tais como alimentação, materiais de limpeza e higiene pessoal;

RECOMENDA ao Município de Maceió, em relação ao Acolher:

1) Realizar imediatas obras de reparo e manutenção nas estruturas físicas incluindo a reparação ou substituição dos aparelhos de ar condicionado, armários, camas, equipamentos de cozinha, e demais itens identificados como inadequados ou em péssimas condições de conservação.

2) Assegurar a regularização e adequação do quadro de pessoal, especialmente no aumento do número de educadores e cuidadores por turno, para atender à proporção recomendada nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento. Crianças e Adolescentes em relação ao número de acolhidos, especialmente aqueles com necessidades especiais. Para atender até 20 crianças e adolescentes em Serviços de acolhimento institucional a equipe mínima deve ser composta por: a) Coordenação: 01 coordenador/a para cada serviço; diretor b) Equipe técnica: 2 profissionais de nível superior, para atendimento a até 20 crianças e adolescentes. A equipe deve ser formada por psicólogo/a e assistente social. Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais c Educador/cuidador: 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada & usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 cuidador para cada usuários, quando houver 2 ou mais usuários com



demandas específicas. d) Auxiliar de educador/cuidador: 1 profissional para até 10 usuários, por turno. e) Demais funcionários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer profissionalização e administração (vigia, berçaristas, cozinheiras, agentes de serviços gerais, motorista, assistente etc). A relação numérica de educadores/cuidadores deve considerar turnos de trabalho (12/36) e considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles: férias, licenças, afastamentos, encaminhamentos de crianças e adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas de acolhimento, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde, atividades externas etc;

3) Promover a adequação e a segurança das instalações elétricas, eliminando os riscos de exposição a cabos e instalações elétricas inseguras.

4) Garantir o regular fornecimento de alimentação, materiais de limpeza, e higiene pessoal, cessando imediatamente qualquer forma de atraso nesses fornecimentos.

5) Adotar medidas para a aquisição e manutenção de equipamentos necessários para o funcionamento adequado da entidade, incluindo a máquina de lavar roupas fogão industrial, geladeiras, e demais utensílios de cozinha, assim como mobiliário básico de mesa de jantar, cadeiras, sofás, poltronas, assim como para estudos.

6) Garantir prioridade na entrega de alimentos às crianças e adolescentes acolhidos, em razão de sua extrema vulnerabilidade, considerando as necessidades nutricionais específicas de cada criança e adolescente, especialmente daqueles com restrições alimentares ou condições de saúde que exijam dietas especiais, baseado em um acompanhamento nutricional regular, realizado por profissionais qualificados, para avaliar e monitorar as necessidades dietéticas dos acolhidos, assegurando a elaboração de cardápios balanceados e diversificados que atendam aos padrões nutricionais recomendados para cada faixa etária e condição de saúde.

7) Prover ao Acolher equipamentos e estruturas adaptadas necessárias para atender às especificidades dos acolhidos com necessidades especiais incluindo, mas não limitando a, cadeiras de rodas, camas hospitalares, rampas de acesso, barras de apoio, e demais dispositivos que promovam a autonomia e bem-estar desses indivíduos.

8) Realizar adaptações nas instalações físicas do Acolher para garantir total acessibilidade aos acolhidos com necessidades especiais, permitindo que todos os ambientes sejam seguros e estejam ao alcance, de forma a promover a inclusão e evitar qualquer forma de discriminação ou segregação.

9) Implementar um plano de cuidados individualizados para cada acolhido com necessidades especiais, elaborado por uma equipe multidisciplinar, que considere as particularidades de cada caso e estabeleça estratégias personalizadas de atendimento desenvolvimento e inclusão.

10) Promover Formação Continuada para os funcionários e profissionais da entidade;

11) Estabelecer um plano de ação urgente para correção das falhas estruturais e operacionais identificadas, com prazos e responsáveis claramente definidos, garantindo transparência e a possibilidade de acompanhamento das ações implementadas;

12) Assegurar computadores e materiais de escritório para a equipe técnica;

13) Cobrir ou isolar a piscina que possui no Acolher, devido a falta de manutenção;

14) Assegurar a realização de atividades no período complementar ao escolar para os indivíduos acolhidos visa fomentar a integração comunitária e o enriquecimento pessoal. Esta iniciativa tem como finalidade oferecer aos acolhidos a oportunidade de descobrir e desenvolver novos interesses, hobbies e habilidades esportivas, entre outros. Ao proporcionar esses momentos de aprendizado e lazer, buscamos não apenas diversificar suas experiências cotidianas, mas também promover o desenvolvimento de habilidades sociais e pessoais, essenciais para o seu crescimento integral.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 30 (trinta) dias dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ac atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer dc processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Maceió/AL, 05 de abril de 2024

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Portarias

Inquérito Civil ° 06.2024.00000135-6



Portaria Nº 0018/2024/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência de notícia de fato instaurada com base em denúncia dando conta da existência de irregularidades no Portal de Transparência do Município de Arapiraca, especialmente no tocante à alimentação de informações de todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de trâmite da Notícia de Fato outrora instaurada e a necessidade de adoção de outras providências e diligências no sentido de vislumbrar melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações já apresentadas.

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria;

B.2) Aguarde-se apresentação de resposta ao último ofício expedido.

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

Arapiraca, 06 de abril de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Despachos

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos da resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: NF n. 01.2024.00001416-2, que versa sobre alterações no concurso público que visa o preenchimento de cargos de Delegado de Polícia Civil. Despacho: Determino a remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, arquivo esta notícia de fato e informe que contra a decisão de arquivamento cabe recurso no prazo de 10 dias.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça



IC n.º06.2022.00000171-5

D E S P A C H O DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 01 de abril de 2022, pelo Promotor de Justiça titular à época. Tem por escopo apurar suposta contratação irregular de fornecimento de combustível pelo Município de Olivença/AL. Consta como diligência o ofício de fls. 125/126, solicitando informações acerca do contrato anulado.

No entanto, em resposta de fls. 9/124, principalmente, às fls. 70/72, consta informações acerca dos vários motivos/fundamentos da nulidade contratual. Em vista disso, justificou a contratação emergencial para manutenção dos serviços essenciais das Secretarias Municipais, tais como saúde, educação e assistência social.

O contrato emergencial, conforme fls. 114/122, após procedimento licitatório respectivo, foi concretizado em 12 de fevereiro de 2021. Na mesma resposta, o Município informou ter aberto procedimento licitatório próprio para sanar a situação dentro do prazo do contrato emergencial, ou seja, 180 dias.

Já havia transcorrido mais de dois anos, sem outras diligências. Assim, este Promotor de Justiça, em 11 de abril de 2023, quando ainda recém titular nesta Promotoria de Justiça, entendeu pela necessidade da prorrogação, pois seria imprescindível oficiar ao Município para que informe acerca do procedimento licitatório de ampla concorrência, já que vencido o prazo do contrato emergencial e não existindo mais o fundamento de tal situação excepcional.

Foi cientificado o Egrégio Conselho Superior da referida prorrogação, conforme determinado pelo referido dispositivo normativo (Resolução CNMP 23, art. 9º, in fine).

Em resposta, o município de Olivença/AL, por meio de sua Procuradoria Municipal, às fls. 135/520, encaminhou cópia integral do procedimento licitatório de nº 003.031.080131/2021 – Pregão Eletrônico/SRP nº 01/2021, bem como do Processo Licitatório nº 063.000017/2022 – Pregão Eletrônico/SRP nº 016/2022. Em análise, não se constata irregularidade, uma vez que seguido o trâmite legal.

Em conclusão, não restou demonstrado, ou ao menos a existência de indícios de que os fatos apurados no presente Inquérito Civil configuraria lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por fim, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP, esgotadas todas as possibilidades de diligências, inexistentes fundamentos para a propositura de ação civil pública, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Notifique-se as partes interessadas e, após, encaminhe-se ao CSMP.

Santana do Ipanema, 05 de abril de 2024

Alex Almeida Silva

Promotor de Justiça

IC n.º06.2022.00000372-4

D E S P A C H O DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado após manifestação encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria do Ministério Público, datada de 03/01/2021, na qual se relatou possível ocorrência de ato de improbidade praticado pelo ex-prefeito do Município de Olivença/AL, José Arnaldo da Silva.

De acordo com o teor da manifestação e documentos anexados, o município teria auferido receita de R\$ 1.453.945,82 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), durante o exercício de 2020, destinado às ações de estruturação e manutenção dos serviços públicos de saúde em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19), entretanto, o ex-gestor teria executado apenas R\$ 359.323,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e três) em despesas declaradas antes das eleições municipais de 2020, executando o restante da verba após o pleito eleitoral – e derrota da sua agremiação partidária – sem informação das ações eventualmente desempenhadas.

Diante disso, o Exmo. Promotor titular à época encaminhou ofício, no dia 8 de novembro de 2021, à Procuradoria do Município de Olivença, para que tomasse ciência dos fatos veiculados na manifestação e possível existência de procedimentos administrativos correspondentes.

De início, foram apresentados os dados que constam às fls. 32/46. No entanto, para uma melhor elucidação, foram requisitadas cópias das notas e despesas efetuadas. Uma vez encaminhados os extratos, conforme fls. 53/1417, tornou-se necessária a realização de perícia contábil, comparando com os dados fornecidos pelo município de Olivença/AL, às fls. 32/46.

Como diligência para o desiderato acima, foi solicitado apoio do NUDEPAT, entretanto, às fls. 1431/1432, consta despacho no sentido de que a atribuição seria do Departamento de Auditoria da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo solicitada a referida perícia para resposta ao seguinte quesito: "se seria possível constatar incompatibilidade entre as notas apresentadas (fls. 53/1417) e os dados fornecidos pelo Município de Olivença/AL (fls. 32/46)? Ou, possível verificar inconsistência contábil ou sinais de despesas não contabilizadas?"

O Parecer Técnico foi concluído e anexado às fls. 1436/1448, com as seguintes respostas (fls. 1439/1440):

Diante do exposto, a resposta ao quesito da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema será dividida em duas partes:

a) É possível constatar incompatibilidade entre as notas apresentadas (fls. 53/1417) e os dados fornecidos pelo Município de Olivença (fls. 32/46)?

Não. Os valores unitários presentes nas notas apresentadas conferem com os valores presentes na listagem fornecida pelo Município de Olivença. Observou-se, porém, uma diferença de R\$ 229.867,09 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e



sessenta e sete reais e nove centavos) nos valores totais (ANEXO 03), que pode decorrer de falha no envio da documentação, tendo em vista que percebeu-se uma repetição de documentos às fls. 54/244 e 1227/1417.

Além disso, alguns processos pagamento que não foram anexados, correspondem a plantões dos meses de setembro e novembro na unidade de síndrome gripal, ou seja, são despesas que ocorreram, mas não houve envio dos processos de pagamento.

b) Ou, é possível verificar inconsistência contábil ou sinais de despesas não contabilizadas?

Não. Os documentos propostos para análise são insuficientes para chegar a essa conclusão. Embora tenha sido encontrada divergências entre os valores totais recebidos, empenhados e pagos, destaca-se que, sem os extratos bancários das contas que receberam a verba destinada ao combate à pandemia não é possível realizar o encontro de contas, a fim de determinar se o Município usou a totalidade dos valores e quais despesas, eventualmente não foram justificadas e/ou contabilizadas.

Importante frisar que, a diferença encontrada entre a verba disponibilizada e a lista de empenhos pagos pode ter ocorrido pelo envio incompleto da listagem de empenhos ou mesmo do não uso da totalidade da verba. (grifo nosso)

Com efeito, diante das conclusões da análise pericial, não restou demonstrado, ou ao menos a existência de indícios de que os fatos apurados no presente Inquérito Civil configuraria lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Os fatos relatados na denúncia anônima de fl. 01 não foram confirmados durante a instrução deste procedimento.

Dessa forma, nos termos do art. 10 da Res. 23 do CNMP, esgotadas todas as possibilidades de diligências, inexistente fundamento para a propositura de ação civil pública, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Notifique-se as partes interessadas e publique-se no DO, uma vez que se trata de denúncia anônima.

Após, encaminhe-se ao CSMP.

Santana do Ipanema, 05 de abril de 2024

Alex Almeida Silva

Promotor de Justiça